



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL -
COACF

PROCESSO Nº	:	1926/2020
RESPONSÁVEIS	:	Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro – Presidente, 01/08 a 31/12/2019, CPF: 021.359.001-84; Gleydson Nato Pereira - Presidente, 01/02 a 31/07/2019, CPF: 859.908.761-49; Tharlys Bruno Pereira – Contador, CPF: 010.014.081-52.
ÓRGÃO/ENTIDADE	:	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS
CLASSE/ASSUNTO	:	Prestação de Contas de Ordenador – exercício de 2019
DISTRIBUIÇÃO	:	4ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 541/2021

De acordo com a CERTIDÃO Nº 1024/2021-COCAR os interessados abaixo citados, protocolaram o cumprimento de Diligência TEMPESTIVAMENTE pelos Expedientes: Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro e Tharlys Bruno Pereira - Exp. 10090/2021 e SICOP dia 27.10.2021 (evento 17 e 19) e Gleydson Nato Pereira - Expediente dia 27.10.2021 (evento 18). Os mesmos foram citados pessoalmente pelo Sistema SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio dia 07.10.2021 (eventos 12 a 14) vencimento em 10.11.2021, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN).

Em cumprimento a determinação exarada pelo Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTRANDADE DE AGUIAR, através do Despacho nº 1277/2021 do Gabinete da 4ª Relatoria, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, manifestará sobre as alegações apresentadas pelos responsáveis anteriormente mencionados, acerca das irregularidades constantes da Análise de Prestação de Contas nº 467/2020 (evento 2) e Relatório Complementar nº 40/2021 (evento 4), as quais foram relacionadas no Despacho nº 1277/2021- Relt 4 (evento 8), quais sejam:

1. Ocorrência apontada

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada (R\$ 5.312.111,02) com a despesa executada (R\$ 6.294.989,39), constata-se que, em 2019, a Junta Comercial do Estado do Tocantins obteve um déficit orçamentário no valor de

R\$ 982.878,37, evidenciando que as despesas empenhadas superam as receitas realizadas no exercício, demonstrando desequilíbrio entre os referidos valores, em desacordo ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Item 7.2).

1.1. Justificativa apresentada

- Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro – Presidente no período de 01/08 a 31/12/2019 (Alegações de Defesa ou Razões de Justificativa 2181752/2021, evento 17);

- Gleydson Nato Pereira – Presidente no período de 01/02 a 31/07/2019, Expediente nº 10086/2021, evento 18;

- Tharlys Bruno Pereira – Contador, Expediente nº 10090/2021, evento 19.

“Parte das receitas orçamentárias da Junta Comercial do Estado do Tocantins- JUCETINS, são provenientes do Tesouro Estado, pois apesar de ser um órgão arrecadador, os montantes das suas receitas ainda não são suficientes para o financiamento da totalidade de suas despesas, sendo, portanto, dependente de recursos do tesouro público para o financiamento de suas despesas com pessoal folha de pagamento dos seus servidores (repassados através de cotas de acordo com a necessidade de desembolso mensal).

Conforme institui o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição, Parte V, os Balanços Orçamentários não consolidados de órgão e entidades, que não exercem o papel de arrecadador, poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, como é o caso da Junta Comercial, que os recursos arrecadados não são suficientes, sendo necessário ingressos de recursos do Tesouro Estadual, para as despesas com pessoal.

*Este déficit **orçamentário** acontece quando em geral há dotação de despesa aprovada na LOA em favor do Órgão, no entanto, não há previsto de receitas correspondente. Isto decorre da adoção do regime de unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei 4.320/64, ou seja, demonstrando que o órgão é dependente de recursos do tesouro estadual para o financiamento de parte de suas despesas.*

*Portanto o **déficit** orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário, no valor de R\$ 982.878,37, corresponde a estas despesas com a Folha de Pagamento dos servidores da Junta Comercial, valores que são repassados mensalmente pelo Tesouro Estadual, na fonte 0100777777(Recursos Ordinários), e que não são tratados como receitas orçamentárias e sim como Transferências Financeiras Recebidas (II), identificadas no Balanço Financeiro.*

Segundo evidenciado no MCASP, o fato não representa irregularidade, embora apresente um desequilíbrio orçamentário, o mesmo é

evidenciado justamente por conta desta Junta Comercial não possuir arrecadação suficiente, e sendo dependente de repasses do Tesouro Estadual, os quais lhes são disponibilizados quando do cumprimento da obrigação.”

1.2. Análise das Justificativas apresentadas

Justificativa aceita, tendo em vista o que preceitua o MPCASP 8ª edição, item 2.3, pág. 413, *in verbis*: “Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício. preceitua o MPCASP em relação aos órgãos não arrecadadores.”

2. Ocorrência apontada

O valor do Passivo (financeiro + permanente) constante do Balanço Patrimonial, fls. 9/10, na ordem de R\$ 4.336.053,50, não confere com o valor do Passivo registrado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, fls. 11, vol. II, na ordem de R\$ 4.501.215,46, resultando numa diferença de R\$ 165.161,96, a qual deverá ser justificada. (Item 7.4.1).

2.1. Justificativa apresentada

- Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro – Presidente no período de 01/08 a 31/12/2019 (Alegações de Defesa ou Razões de Justificativa 2181752/2021, evento 17);
- Gleydson Nato Pereira – Presidente no período de 01/02 a 31/07/2019, Expediente nº 10086/2021, evento 18;
- Tharlys Bruno Pereira – Contador, Expediente nº 10090/2021, evento 19.

“A diferença de R\$ 165.161,96, entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial, refere-se aos restos a pagar não processados e a liquidar localizados nas contas 631710101 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO e 631110101 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR, que em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — 8ª edição, parte I, item 4.7, evidencia que somente é gerado o Passivo no Balanço Patrimonial quando ocorrer a liquidação da despesa, portanto, os RP Não Processados a Liquidar, como ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação patrimonial, os mesmos ficam registrados somente no Balanço Financeiro. Anexo, Relatório Detalhado das Contas a Liquidar.”

2.2. Análise da Justificativa apresentada

Em razão das justificativas apresentadas, **considera-se sanado**.

É a análise.

Encaminhe-se ao Corpo Especial de Auditores para as providências cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas/TO, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.**

Inez Ribeiro Borges de Souza
Auditora de Controle Externo
Matrícula 23.873-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

INEZ RIBEIRO BORGES DE SOUZA

Cargo: AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238732

Código de Autenticação: f5d7dc8c3b7bbdaa24977aa07d544439 - 29/11/2021 09:44:11